Lei nº 436/2008.

Ementa - "Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos municipais de Trairi, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2008, será aplicado ao salário do servidor municipal, a título de recomposição da perda de poder aquisitivo, ao longo do ano da eleição a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único – O indice percentual de recomposição da perda do poder aquisitivo do salário, ocorrido no ano da eleição, correspondente ao percentual de 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento) será aplicado sobre o salário base dos servidores.

Art. 2º - A referida recomposição salarial está autorizada pela legislação eleitoral – **Lei nº 9504/97 e a Resolução nº 22.718/08.**

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1º de junho do decorrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispocições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 20 de agosto de 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI

CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 20/08/2008
Ass. Regina Lires